



Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Campo Desportivo de Caridade

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Campo Desportivo de Caridade, estabelece as normas de acesso, utilização, funcionamento e segurança aplicáveis ao Campo Desportivo de Caridade.

O presente regulamento é elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 7.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, constituindo um instrumento normativo complementar às Medidas de Autoproteção do recinto, aprovadas nos termos da legislação em vigor. O cumprimento do presente RSUEAP é obrigatório para todas as entidades utilizadoras, praticantes desportivos, agentes desportivos, trabalhadores, espectadores e demais frequentadores do Campo Desportivo da Caridade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas de segurança, acesso, permanência e utilização do Campo Desportivo da Caridade, doravante abreviadamente designado por "Recinto", bem como os deveres e responsabilidades das entidades utilizadoras e dos respetivos frequentadores, em articulação com as Medidas de Autoproteção do recinto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os espetáculos desportivos, recreativos, culturais ou sociais realizadas no Campo Desportivo da Caridade, independentemente da sua natureza, periodicidade ou entidade organizadora.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas;
- b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo,

compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

c) «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;

d) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;

e) «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

f) «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

g) «Gestor de segurança» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, serviços municipais de proteção civil e bombeiros, organizador da espetáculo desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

h) «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

i) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;

j) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;

k) «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

l) «Organizador do espetáculo desportivo» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;

m) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;

n) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;

o) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;

p) «Ponto Nacional de Informações sobre Desporto» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de

violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

s) «Oficial de ligação aos adeptos (OLA)» o representante da sociedade desportiva participante em espetáculo desportiva de natureza profissional, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

CAPÍTULO II

INFRAESTRUTURA

SECÇÃO I

Propriedade, localização e composição do Recinto

Artigo 4.º

Propriedade e localização

O Recinto é propriedade do Município de Ourém e localiza-se na Rua do Campo de Futebol, n.º 24, em Caridade, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, do concelho de Ourém.

Artigo 5.º

Composição

1 - O Recinto é composto pelo é composto por um recinto desportivo ao ar livre, bilheteiras, secretaria, instalações sanitárias, sala da direção, gabinete médico, sala de primeiros socorros, sala do juiz árbitro, sala de treinadores, balneários, vestiários, sala de reserva, sala de formação/ginásio, arrumos, hidromassagem, lavandaria, rouparia, sala de aquecimento de água, sala de sistema de rega, bar, difusão sonora, plataforma TV, restaurante, cozinha, sede desportiva, camarote, parque para deficientes motores, com a área total de m².

2 - O Recinto dispõe ainda de zonas de paragem e estacionamento para as comitativas, associações ou sociedades desportivas em espetáculo, árbitros e para as viaturas pertencentes às forças de segurança, serviços municipais de proteção civil, bombeiros e serviços de emergência nas imediações das instalações do recinto.

SECÇÃO II

Recintos Desportivos

Artigo 6.º

Área

1 - Áreas cobertas ocupadas:

- a) bilheteiras é de 3,10 m²;
- b) secretaria é de 18,45m²;
- c) sala da direção é de 8,05m²;
- d) sala de tratamento é de 14,50m²;
- e) sala de Fisioterapia é de 31,88m²;
- f) gabinete de enfermaria é de 13,49m²;
- g) balneários 1 é de 152,00m²;
- h) balneários 2 é de 263,10m²;
- i) sala das máquinas é de 9,29m²;
- j) sala técnica é de 1,80m²;
- k) sala banho de gelo é de 4,30m²;
- l) lavandaria é de 15,55m²;

- m) instalações sanitárias masc. (área total) é de 25,75m²;
- n) instalações sanitárias fem. (área total) é de 25,38m²;
- o) instalações sanitárias Def. (área total) é de 10,78m²;
- p) casa das máquinas (área total) é de 16,45m²;
- q) bar é de 12,63 m²;
- r) cozinha é de 22,20m²;
- s) sala de reuniões 8,05m²;
- t) arrumos (área total) é de 86,88m²;
- u) sala do juiz árbitro é de 11,08 m²;
- v) sala de treinadores é de 11,04 m²;

2 - Área total ocupada:

- a) Recinto ao ar livre de 7.498, 00 m².

SECÇÃO III

Espaços de acesso público

Artigo 7.º

Bancadas

1 - As bancadas do Recinto têm capacidade para 364 lugares sentados, e a zona peão uma capacidade para 1918 lugares em pé, é constituído por:

- a) Sector direito com lotação para: 181 lugares sentados (Visitados);
- b) Sector esquerdo com lotação para: 183 lugares sentados (Visitantes);
- c) Sector peão com lotação para: 1918 lugares em pé (Público Casa);

2- O Recinto possui 1 lugar para pessoas com mobilidade condicionada, com entrada e saída pela zona de acesso central da bancada.

Artigo 8.º

Espaços Públicos

1 - No Recinto são considerados espaços públicos aqueles que assim forem designados, nomeadamente, para acesso ao recinto, bancada, instalações sanitárias, bar e convívio.

2 - Salvaguardadas todas as medidas de segurança relacionadas com espetáculo desportivo, é permitido o acesso aos outros locais do complexo desportivo.

3 - Nos termos do n.º 2, em dias de espetáculo desportivo, as pessoas interessadas em aceder aos locais aí mencionados devem demonstrar, de forma fundamentada, a sua pretensão.

Artigo 9.º

Restrições ao acesso

1 - No piso 0 do edifício apenas são espaços de acesso público o átrio exterior, zona de peão, bar e convívio, bancadas e instalações sanitárias.

2 – Todos os restantes espaços, são de acesso restrito.

3 – Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

Artigo 10.º

Público

1 - O público assiste aos espetáculos desportivos nos lugares sentados, individuais e numerados existentes nas bancadas, bem como em lugares em pé inerentes às “zonas de peão” existentes em redor do recinto desportivo (campos), com zonas de entrada e saída devidamente identificadas.

Artigo 11.º

Competições

O Recinto reúne as condições necessárias para acolher qualquer tipo de espetáculo desportiva mencionada no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Espaços de acesso público

Artigo 12.º

Zonas de paragem e estacionamento de viaturas

1. O Recinto dispõe de estacionamento para as comitivas, associações ou sociedades desportivas em espetáculo, árbitros ou juizes e para as viaturas pertencentes às forças de segurança, autoridade nacional de proteção civil, bombeiros e serviços de emergência no exterior das instalações.
2. Os estacionamentos situam-se no interior das instalações, junto ao edifício do bar/restaurante, estes encontram-se plasmados nas plantas específicas, estando reservados e devidamente identificados nos dias do espetáculo.

CAPÍTULO III

Obrigações do Proprietário do Recinto Desportivo

SECÇÃO I

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Artigo 13.º

Obrigações

O Município de Ourém fica obrigado, em coordenação com as forças de segurança, serviços de proteção civil, serviços de emergência médica localmente responsáveis e o organizador do espetáculo, a adotar todas as medidas de segurança e de utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no Recinto.

SECÇÃO II

Plano de Atuação/Medidas de Segurança

Artigo 14.º

Plano de Emergência Interno

O Plano de Emergência Interno (PEI) integra o Plano de Evacuação (PE) nos seguintes edifícios do recinto: Balneário 1, Balneário 2, Bar e Convívio e Secretaria (todos constam nas Medidas de Autoproteção do Recinto).

Artigo 15.º

Designação Gestor de Segurança

Através de documento específico (a fornecer pelo proprietário), é dever do promotor do espetáculo desportivo identificar o Gestor de Segurança, comunicando ao proprietário, e à Autoridade para a Prevenção Contra a Violência no Desporto (APCVD).

Artigo 16.º

Oficial de ligação aos Adeptos (OLA)

Não se realizam competições desportivas de natureza profissional no Recinto.

Artigo 17.º

Competições de risco elevado

Não estão previstos espetáculos desportivos de risco elevado no Recinto.

Artigo 18.º

Competições de risco reduzido e normal

Nos espetáculos considerados de risco reduzido ou normal:

- a) No Recinto são vigiados e controlados os ingressos, de forma a impedir o excesso de lotação, nas zonas de acesso a espectadores, identificadas no recinto;
- b) É impedida a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, através da instalação e montagem de anéis de segurança e adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso.

Artigo 19.º

Consumo e venda de bebidas alcoólicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, no interior do Recinto, com exceção da zona de bar, situada no edifício “Bar e Convívio” do Recinto e que apresenta uma área limitativa e devidamente identificada no local, as quais serão servidas obrigatoriamente em recipientes de material leve e não contundente.

Artigo 20.º

Estupefacientes e substâncias psicotrópicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no interior do anel de segurança e em qualquer local do Recinto.

Artigo 21.º

Controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem adotar sistemas de controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na lei.

Artigo 22.º

Vigilância de grupos de adeptos

No Recinto não é feita a vigilância de grupos de adeptos dado que não ocorrem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivos de natureza profissional ou de natureza não profissional consideradas de risco elevado.

Artigo 23.º

Condições de acesso de espetadores ao Recinto

São condições de acesso dos espetadores ao Recinto:

- a) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
- b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;

- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;*
- d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;*
- e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;*
- f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;*
- g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;*
- h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;*
- i) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;*
- j) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.*

Artigo 24.º

Permanência de espetadores no Recinto

São condições de permanência dos espetadores no Recinto:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;*
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;*
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;*
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;*
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;*
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;*
- g) Não circular de um setor para outro;*
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;*
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;*
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;*
- k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;*
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.*

CAPÍTULO IV

Comunicação Social

Artigo 26.º

Local, acreditação e circulação

- 1- Os profissionais dos órgãos de comunicação social desenvolvem a sua atividade profissional em sítio específico identificado nas bancadas do Recinto em gabinetes devidamente identificados, pelo proprietário do Recinto.
- 2- Os profissionais dos órgãos de comunicação social, para o exercício da sua atividade no Recinto, devem estar devidamente acreditados.
- 3- Salvaguardadas as medidas de segurança e as regras do espetáculo desportivo, é livre a circulação dos profissionais dos órgãos de comunicação social, quando tal se mostrar necessário ao exercício da sua atividade profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções.

Artigo 28.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, e demais legislações que ao caso for aplicável.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.